

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Fey Probst & Brustolin Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.244.848/0001-45, com sede à Rua Emilio Blum, nº 131, Edifício Hantei Office Building, Bloco B, sala 804, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP. 88020-010, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Marcos Fey Probst**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina sob o nº 20.781 e no CPF sob nº 032.985.859-98, residente e domiciliado à Rodovia Admar Gonzaga, nº 707, apto 314, bloco 1, Ed. Gran Classic, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP. 88034-000, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da **CONTRATADA** para representação da **CONTRATANTE** junto aos autos da Tomada de Contas Especial nº 18/00776940, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, defesas, memoriais e recursos junto aos diversos órgão e Conselheiros do TCE/SC, assim como realizar audiências e sustentação oral quando do julgamento do processo, visando resguardar os interesses e imagens da **CONTRATANTE**, bem como, realizar a judicialização de demanda, defesas decorrentes desta e o acompanhamento processual até seu arquivamento, se necessário for.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária e adequada à execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento e finda-se na conclusão da Tomada de Contas Especial nº 18/00776940 e arquivamento definitivo do processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, pagas até o dia 05 de cada mês, sendo a primeira em 05/12/2019.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

**Parágrafo Segundo** – Deverá ser apresentado juntamente a Nota Fiscal, relatório mensal contendo a descrição detalhada do que foi realizado dentro da referida parcela.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado mediante aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório do serviço executado.

**Parágrafo Quarto** – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – Também, estão incluídos no valor a judicialização de demanda, as defesas decorrentes desta e o acompanhamento processual até seu arquivamento.

**Parágrafo Sétimo** - As despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com o processo judicial, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Nono** - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

#### **CLÁSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a. elaborar relatório de execução dos serviços para cada parcela a receber;
- b. encaminhar Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias antes do vencimento;
- c. comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- d. fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- e. manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- f. a **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- g. é dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- h. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;

- i. caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- j. cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- k. possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- l. comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- m. submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- n. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o. cumprir rigorosamente as normas contratuais;

**Parágrafo Único** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “j” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a. verificar minuciosamente, os relatórios mensais recebidos;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c. solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;

- d. prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e. notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f. pagar pontualmente as parcelas do preço de acordo com o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- g. arquivar todos os documentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- h. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

**Parágrafo Único** - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral, de qualquer das partes, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
- c. por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo** – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra nos termos da **CLÁUSULA NONA**, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto** - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a. se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b. se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c. pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES**

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

**Parágrafo Único** – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Se, em decorrência deste contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

**Parágrafo Primeiro** - As informações confidenciais não incluirão as informações que:

- a. são ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponível ao público;
- b. foram licitamente reveladas a parte receptora por terceiros sem obrigações de confidencialidade; ou
- c. já eram de conhecimentos da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela parte receptora.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra Parte quando:

- a. a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada;
- b. em caráter confidencial, para seus colaboradores legais ou financeiros, para os fins de execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE**

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**Parágrafo Primeiro** - As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

**Parágrafo Segundo** - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;



- b. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

**Parágrafo Terceiro** - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

**Parágrafo Quarto** - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

**Parágrafo Único** - Caso os empregados terceiros ou subordinados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser



condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à **CONTRATANTE** multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

**Parágrafo Segundo** - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**Parágrafo Quarto** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

**Parágrafo Quinto** - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

**Parágrafo Sexto** - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

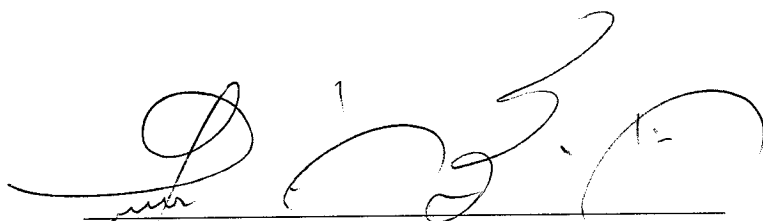
**Parágrafo Oitavo** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

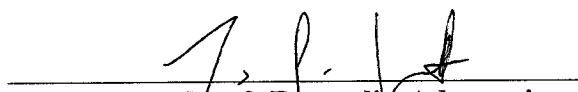
As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 25 de outubro de 2019.

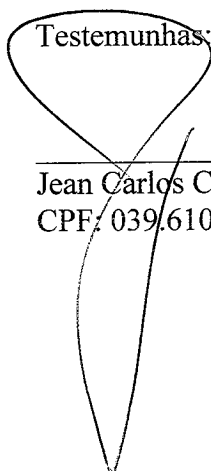


**Associação dos Municípios da Região da  
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**  
Célio José Bernardino  
CONTRATANTE

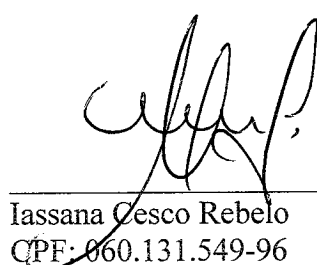


**Fey Probst & Brustolin Advocacia**  
Marcos Fey Probst  
CONTRATADA

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho  
CPF: 039.610.939-03



Iassana Cesco Rebelo  
CPF: 060.131.549-96